



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 253/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Maracanaú “Programa Bem estar Animal”, que tem como objetivo o controle populacional e o bem-estar de cães e gatos, **com foco principal naqueles que vivem nas Ruas ou em estado de abandono**, a fim de garantir a segurança, a saúde pública e o equilíbrio ambiental.

Parágrafo único. Para atender ao objetivo do presente programa, o Município de Maracanaú prestará, de forma direta ou indireta:

- I – esterilização cirúrgica (castração);
- II – serviços médico-veterinário;
- III - medicações de uso veterinário;
- IV - vacinação.

Art. 2º A participação no Programa Bem estar Animal será por meio de:

- I - Secretaria de Bem estar Animal;
- II - ONGs de proteção animal com atuação comprovada em nosso município
- III - Cuidadores e Tutores de animais;
- IV - Protetores individuais de animais

Parágrafo único. A coordenação do programa de que trata esta Lei será realizada por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - ANIMAL DE RUA:** todo animal que vive em espaço público indefinido, sem qualquer assistência humana permanente;



II - ANIMAL DOMICILIADO: todo animal que possui um tutor, recebe cuidados permanentes e vive dentro de domicílio;

III - ANIMAL ABANDONADO: todo animal não mais desejado, indefeso e passível de sofrer os riscos causados pelo abandono, que passa a ser desprovido de cuidados;

IV - ANIMAL COMUNITÁRIO: todo animal que não possui tutor definido e único, recebendo cuidados de um grupo específico de pessoas e vive em espaço público, estabelecendo vínculos de afeto e dependência com a população local em que vive;

V - LAR TEMPORÁRIO: toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que acolhe um ou mais animais provisoriamente, fornecendo-lhes cuidados essenciais até a efetiva doação;

Art. 4º As ONGS devidamente cadastradas junto ao poder público municipal, de comprovados serviços à comunidade animal por meio de estudo social, terão acesso à esterilização cirúrgica (castração), serviços veterinários, medicações veterinárias e vacinas conforme regulamentos específicos.

Art. 5º As esterilizações cirúrgicas (castração), serviços médicos veterinários, medicações e vacinação (autorizados pela presente Lei) serão realizadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Os protetores individuais de animais poderão ter acesso à esterilização (castração), vacinação e, dentre os serviços veterinários, consulta/atendimento.

Parágrafo único. Será liberada autorização impressa do serviço disponível para o solicitante, com indicação do Vetmóvel ou da clínica veterinária, tipo de atendimento e data de validade, desde que haja disponibilidade de verba municipal.

I - O serviço disponibilizado terá validade de 60 dias corridos para agendamento junto ao Vetmóvel ou à clínica veterinária;

II - Os protetores individuais de animais deverão se cadastrar junto ao município, apresentando RG, CPF, comprovante de residência e autodeclaração.

Art. 7º Os cuidadores e tutores de animais poderão ter acesso à esterilização cirúrgica (castração), consulta e vacinação, devendo, para tanto, no ato da solicitação, apresentar documentos pessoais e informação dos animais, para manter a veracidade do cadastro, exceto o tutor, que deverá comprovar participação em programas de baixa renda.



Art. 8º O procedimento de esterilização cirúrgica (castração) dos animais deverá ser realizado por médico veterinário nos Vetmóveis ou em estabelecimentos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará (CRMV-CE) utilizando-se de métodos comprovadamente eficazes, seguros e que não causem sofrimento desnecessário ao animal.

§1º Para que seja realizado o procedimento de esterilização cirúrgica nos animais, o médico veterinário responsável pelo procedimento deverá realizar avaliação das condições físicas e, caso haja algum impedimento, orientará o responsável sobre as providências a serem tomadas.

§2º O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao responsável pelo animal, instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, as informações que achar convenientes em receituário próprio.

Art. 9º O procedimento de esterilização de cães e gatos será realizado gratuitamente, visando o controle populacional e promovendo a saúde pública, priorizando os animais de **Rua e em situação de abandono**.

§1º Os cuidados pós-cirúrgicos são de responsabilidade da pessoa que solicitou o atendimento e das ONGS que poderão fazer cadastro para esse fim, em parceria com o Município;

§2º Para participar do programa os interessados deverão realizar seu cadastro junto a Secretaria de Bem estar Animal em setor designado para tanto, no prazo estabelecido pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. Para a execução do presente programa poderá o Poder Executivo Municipal realizar a contratação de clínicas veterinárias, devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará (CRMV-CE) por meio de processo licitatório e/ou credenciamento e firmar parcerias com organizações não governamentais de proteção animal, universidades e estabelecimentos veterinários.

Parágrafo único. As empresas contratadas deverão prestar os serviços de esterilização cirúrgica (castração) no âmbito do Município de Maracanaú, observando as exigências do CRMV-CE.



Art. 11. A administração pública municipal, com ou sem a participação das ONGs de proteção animal, poderão realizar campanhas específicas de esterilização cirúrgica no formato de mutirão, por meio de clínica veterinária ou unidade móvel de castração (Vetmóvel), utilizando-se dos recursos financeiros na forma estabelecidos por esta lei.

Parágrafo único. O Poder Público apoiará as campanhas de esterilização cirúrgica promovidas pelas ONGs, disponibilizando o transporte e pessoal necessário.


Art. 12. Fica o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Bem estar Animal e demais Secretarias, responsável pelo desenvolvimento de programas e campanhas educativas, em todo o Município.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 25 DE Setembro DE
2023.


Martinho Antônio Neto
VEREADOR/REPUBLICANOS


Republicanos 10



Justificativa

O projeto indica que o município deverá promover a castração gratuita de cães e gatos em estado de abandono, que estejam sob os cuidados de tutores que não possuem condições de pagar uma castração particular, de cuidadores temporários e de entidades que zelam pelo bem-estar animal.

A importância de se apresentar a presente indicação legislativa se dá pelo fato de se tratar de um tema de relevante importância para o município, uma vez que a alta taxa reprodutiva de cães e gatos, além de contribuir para que haja um descontrole no tamanho populacional destes animais em nosso município, também faz crescer os acidentes relacionados a estes animais, como atropelamentos, mordeduras, zoonoses, etc..

Desta forma, a presente indicação, caso acatada pelo Executivo Municipal, visa à diminuição destas problemáticas, tendo como objetivo, promover o controle populacional de cães e gatos, sobretudo naquelas regiões mais necessitadas do município, bem como em relação aos animais em situação de abandono, vítimas de maus tratos, bem como pertencentes a famílias beneficiadas por políticas públicas socioeconômicas ou enquadradas como de “Baixa Renda”.

Nesse sentido, salienta-se que no ano de 2017, foi sancionada a Lei Federal nº 13.426/2017, instituindo a prática do controle populacional desses animais, e, na referida Lei, se prevê que os municípios devem adotar medidas a fim de se regulamentar tais programas no âmbito municipal, o que se busca com a presente indicação.

Pela lei, o controle de natalidade será feito por meio de um programa de esterilização e ou castração permanente de animais, que deverá levar em conta a superpopulação ou quadro epidemiológico existente em cada localidade.

O atendimento será prioritário para os animais que vivem junto a comunidades de baixa renda. Deverão ser realizadas, além disso, campanhas educativas nos meios de comunicação para conscientizar o público sobre a posse responsável de animais domésticos.




Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

É por isso que ao observarmos atentamente que cães e gatos, que invariavelmente se encontram em situações de abandono, de sofrimento, e que, sem os devidos cuidados esses animais podem se transformar em potenciais transmissores de doença, entendemos ser importante esse programa, a ser instituído pelo Poder Executivo, uma vez que não deixa de ser uma questão de saúde pública.

Desta forma, apresentamos a presente proposta de indicação legislativa, e, contamos com a compreensão e colaboração dos nobres pares a fim de que seja levada a plenário, aprovada e apresentada ao Executivo Municipal.

Solicito a aprovação desta indicação pelos nobres parlamentares desta augusta casa.


Martinho Antônio Neto
VEREADOR/REPUBLICANOS


Republicanos nº 10